



DECRETO NÚMERO 5773 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os serviços de remoção e Guarda de Veículos.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade da concessão de serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código Brasileiro de Trânsito e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, na circunscrição do Município de Ubatuba;

Considerando, que tais serviços podem afetar diretamente os órgãos responsáveis pelo trânsito, bem como, aqueles responsáveis pela segurança pública;

Considerando, ainda, a reunião realizada em 20 de junho de 2013, na sede da Coordenadoria de Trânsito, estando presentes o Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, o Coordenador de Segurança e Trânsito e Diretor da Divisão de Trânsito, juntamente com os representantes de todas as empresas de guincho existentes em Ubatuba, os quais, após discussão, aceitaram o credenciamento das mesmas para, em conjunto, prestarem os serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, em sistema de regime alternado;

Considerando, finalmente, que os preços a serem utilizados foram calculados com base nos valores praticados no mercado, conforme tabela da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Guincho do Estado de São Paulo, assim como a Portaria nº 11/2000, da 183ª Ciretran de Ubatuba – DETRAN – SP; **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam credenciadas para prestarem serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código Brasileiro de Trânsito e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Divisão de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na circunscrição do Município de Ubatuba, as seguintes empresas:

I – Santana J. de Paulo ME – CNPJ 12.021.880/0001-61, Inscrição Municipal 004214293, localizada na Rodovia Oswaldo Cruz, 2610 – Mato Dentro – Ubatuba/SP, telefone (12) 28323202;

II – Meirimar Silva ME – CNPJ 49.176.977/0001-53, Inscrição Estadual 701.124.916.117, Inscrição Municipal 012.013.846, localizada a Rua dos Hibiscos, 441, Jd. Carolina – Ubatuba/SP, Telefones (12) 38321044 ou (12) 991464735.

Art. 2º - Para prestação dos serviços que constam do artigo anterior, as empresas operação em sistema alternado de dias.



DECRETO nº. 5773/13

Fls. 2 - 3.

Parágrafo Único. De comum acordo, as empresas credenciadas poderão deliberar sobre outra forma de revezamento, dando ciência a Coordenadoria de Trânsito.

Artigo 3º - Para execução dos serviços de guinchamento, as empresas deverão atender a seguinte tabela de preços:

EM REAIS:

Estadia de veículos no órgão de trânsito, além de 5 (cinco) dias (por dia).....R\$ 21,31 (vinte e um reais e trinta e um centavos).

Rebocamento de veículoR\$ 213,07 (duzentos e treze reais e sete centavos).

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados, constantes do artigo 1º, deste Decreto, com base na tabela acima estipulada, ficará a cargo do proprietário do veículo.

§ 2º Os preços estabelecidos no presente artigo para os serviços de guinchamento não serão cobrados, quando o veículo apreendido pela autoridade policial competente for objeto de furto ou roubo, sendo que, em tal caso, não haverá pagamento de estada, conforme Portaria DETRAN/SP nº 1.344 de 26 de dezembro de 1989.

§ 3º Os preços estabelecidos no presente artigo, serão corrigidos anualmente segunda tabela do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, publicado em Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - São atribuições das empresas:

I – Executar os serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código Brasileiro de Trânsito e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na circunscrição do Município de Ubatuba;

II – Executar os serviços de remoção dos veículos determinados pelas autoridades competentes, sob sua supervisão e expensas próprias, inclusive com a guarda em pátio próprio;

III – dispor de local e instalações adequados para recolhimento dos veículos apreendidos;

IV – Liberar o veículo apreendido somente por ordem escrita da autoridade responsável pela apreensão do veículo;

V – Manter em local visível e de fácil acesso ao público, à tabela dos preços definidos no presente Decreto;

VI – Executar os serviços descritos neste Decreto, mediante veículos próprios para transporte, bem como, dispor de pessoal habilitado, em quantidade necessária e suficiente para a finalidade a que se destina, devendo os mesmos estarem à disposição em qualquer horário do dia ou da noite, no período determinado;

VII – Dispor de linha telefônica convencional e celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações para execução dos serviços de guinchamento;

VIII – Tratar com urbanidade os condutores e/ou dos proprietários dos veículos objetos de sua ação;



DECRETO nº. 5773/13

Fls.: 3 – 3.

IX – Preencher formulário próprio fornecido pela Delegacia de Polícia de Ubatuba e/ou da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no ato da apreensão ou liberação do veículo, constando, inclusive, relação de objetos encontrados e o estado do veículo apreendido e recolhido, devendo cópia deste formulário ser entregue à Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo Único. Os atos de desatolamento de veículos, serviços mecânicos e serviços de remoção de veículos caídos em ribanceiras ou em local de difícil acesso, que pela peculiaridade, necessitem de serviços especializados ou de longa duração, não estão inclusos nos preços definidos no presente Decreto, podendo ou não os serviços serem executados pelas empresas, sem observância do sistema alternado, de que trata o presente artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ARTUR RODRIGUES D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Trânsito/LGP/cbv.